



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**CONTRATO Nº 52/2016**  
**REF.: PROCESSO ADM. Nº 4242/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A  
 EMPRESA INFODIGI INFORMAÇÕES  
 DIGITAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº  
 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES  
 POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Professor Marcos Cardoso Filho, nº 575, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.147/0001-50, neste ato devidamente representada pela Sra. **PRISCILA ROMANO DORNELLES**, residente e domiciliada na [REDACTED] SSP/SC e do CPF nº [REDACTED], Florianópolis/SC, portadora do RG [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4242/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas pelas cláusulas e a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** fornecimento diário via correio eletrônico ou website de boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo na forma a seguir descrita.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)**

- Diário Oficial da União (Publicações Administrativas)
- Diário Oficial da União – Seção 1 (Tribunal Nacional de Uniformização TNU – Tribunal de Contas da União TCU)
- Diário Oficial da União – Seção 2
- Diário Oficial da União – Seção 3

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (DOSP)**

- Diário Oficial de São Paulo – Cidade
- Diário Oficial de São Paulo – Empresarial
- Diário Oficial de São Paulo – Empresarial II
- Diário Oficial de São Paulo – Executivo I



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Diário Oficial de São Paulo – Executivo II
- Diário Oficial de São Paulo – Legislativo
- Diário Oficial de São Paulo – Suplementos DOC
- Diário Oficial Eletrônico da Secretaria da Fazenda – Tribunal Impostos e Taxas – TIT

#### JORNAIS SUPERIORES (BR)

- Ministério Público da União
- Diário da Justiça – Conselho Nacional de justiça CNJ
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 2ª Região (2º grau) – RJ e ES
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 5ª Região (2º grau) – AL, CE, PA, PE, RN e SE
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 1ª Região (2º grau) – RR, AM, AC, RO, PA, AP, MT, GO, MG, DF, BA, TO, PI e MA
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 3ª Região (2º grau) – SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 4ª Região (2º grau) – RS, PR e SC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

#### SÃO PAULO (SP)

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (Cadernos I, II, III, IV e V)
- Diário Oficial Eletrônico – TRT 2ª região
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo – Trabalho – 15ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo – JEF – Federal (caderno I e II)
- Diário Oficial de São Paulo – Parte OAB – Seccional de São Paulo
- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – SP
- Diário da Justiça de São Paulo – OAB
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo – Militar
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 3ª Região processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal – processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar – processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Conselho nacional de Justiça – processos oriundos de SP
- Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB (processos oriundos de SP)

**1.2.** A aquisição deste serviço é indispensável para este legislativo, pois trata-se de prestação de serviço de leitura e encaminhamento de publicações veiculadas pelos Diários oficiais.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir do dia 05 de janeiro de 2017 e terá a duração de 12 (doze) meses.

**2.2.** O **CONTRATO** poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses, em acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**3.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** Pela presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais), totalizando o montante anual de **R\$ 1.008,00** (Um mil e oito reais).

**4.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

**4.3.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante o período de vigência, salvo nos casos previstos em Lei, em acordo com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

**4.4.** Decorrido o prazo de vigência deste pacto, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo índice IGPM, conforme estabelece legislação em vigor, em acordo com o artigo 55, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.0310101.2020.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**7.1.** As publicações serão selecionadas por processo eletrônico, tendo como referencial a denominação **Câmara Municipal de Limeira**. Caso sejam necessárias mudanças das denominações referenciais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, não se responsabiliza pelas publicações que não constarem corretamente a denominação do Município, bem como as que, por ventura, o omitirem.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**7.2.** Todas as publicações serão selecionadas no mesmo dia em que o Diário Oficial entrar em circulação, sendo remetidas via e-mail, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

**7.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação.

**7.4.** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

**7.5.** Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**7.6.** Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**7.7.** Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**7.8.** A **CONTRATANTE** obriga-se a permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**8.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**8.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**8.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

#### CLÁUSULA NONA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

**9.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**9.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

**9.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**10.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**11.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**11.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**11.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**12.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 03 de janeiro de 2017.

[Redacted signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
JOSÉ ROBERTO BERNARDO  
PRESIDENTE

**Contratada:**

[Redacted signature]

INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA  
PRISCILA ROMANO DORNELLES  
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunhas:**

[Redacted signature]

CRISLANIO LOPES DA SILVA  
CPF nº [Redacted]

[Redacted signature]

HUGO NOGUEIRA LUZ  
CPF nº [Redacted]